

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 3892/2008****Processo: 103/06.8TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Credor: Manuel Fernando Sampaio Almeida
Insolvente: Ricardo Costa & Barbosa, Lda

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 12-05-2008 às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ricardo Costa & Barbosa, Lda, pessoa colectiva n.º 505539845, com sede na Travessa da Devesa, Praceta Jose Oliveira, 3.º Dt.º, Silva Escura, 4470 Maia

com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Álvaro Brazinha Mochacho, Endereço: Rua Padre António Vieira 5-3.º, 1070-194 Lisboa

São administradores do devedor:

Ricardo Manuel Rocha da Costa, NIF — 220916942, BI — 11702902, Endereço: Trv. Central das Devessas, 283 — 2.º, Fracção H, 4470-000 Maia

Cristina Paula Ferreira Barbosa da Costa, Endereço: Travessa Central das Devesas, n.º 283 Frc H, Silva Escura, 4470-000 Maia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de Maio de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

300322269

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 3893/2008****Processo n.º 4/08.5TYVNG****Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo, no dia 12 de Maio de 2008, às 19 horas e 40 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Gimnomaia — Artigos de Desporto, L.ª, com número de identificação fiscal 505809486 e sede no endereço da Rua 10 — Z.I Varziela — lote 24, esquerdo, 4480-000 Vila do Conde.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Paulo de Campos Macedo, com endereço na Rua de Santa Catarina, 391, 4.º, esquerdo, 4000-451 Porto (telef/fax: 222004703/222004739).

São administradores do devedor:

Paulo Ilidio Carvalho Pereira Peixoto, com endereço no Aldeamento Lirisol, 2, lote 1, apartamento 6, Fão, 4740-000 Esposende;

José Manuel Pereira Marques, com endereço no Largo do Passeio Alegre, 78, 4.º, esquerdo, 4490-000 Póvoa de Varzim;

Joaquim Jorge Ferreira da Costa, com endereço no Aldeamento Lirisol, 1, 61, Fão, 4470-000 Esposende;

a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

14 de Maio de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

300327761

Anúncio n.º 3894/2008**Processo n.º 178/08.5TYVNG****Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo, no dia 15-05-2008, às 19:01 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

A. Abrantes Jorge & C.ª, L.da, NIF 500000085, endereço: Rua de Entreparedes n.º 33, 4000-198 Porto, com sede na morada

São administradores do devedor:

António da Silva Rocha, Endereço: Rua Entreparedes, n.º 33, 4000-000 Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Vitor Manuel Ribeiro Moreira de Almeida, Endereço: Rua do Almada, 152-3.º Salas 1 e 2, 4050-031 Porto — telef/fax: 222006767/222009147

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

— A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;